



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 967/2014

Dispõe sobre a Concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos Ativos e Efetivos do Município de Cordislândia – Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos ativo, efetivo e comissionado da Administração Pública municipal direta, desde que efetivamente em exercício de suas atividades laborais.

Art 2º - O abono salarial terá valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º - O abono salarial será concedido até dezembro de 2014, incluindo-se as parcelas sob férias e décimo terceiro salário.

§ 2º - O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal fará jus a um único abono salarial no total de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Para a concessão do abono salarial descrito no *caput* do art. 1º desta Lei o Município obedecerá as determinações constantes na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – em obediência à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o pagamento do abono salarial poderá, a qualquer tempo, ser revisto pelo Executivo Municipal, ficando desde já autorizada a revisão e/ou a suspensão do benefício.

Art. 4º - As despesas com a concessão do benefício do abono salarial serão suportadas pelas dotações orçamentárias que compõe o anexo I.

Art. 5º - Os benefícios desta lei serão retroativos ao pagamento da folha de pessoal de março de 2014.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, MG, 02 de Abril de 2014.

Édson Júnior Mendes

Prefeito Municipal